

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Organizadores:
Mariana Ferreira de Souza
Patricia Fernanda Macedo Possamai
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

**Novas tecnologias
aplicadas às falências e
recuperações e
governança corporativa
e compliance: congresso
nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

COMPLIANCE EMPRESARIAL NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

CORPORATE COMPLIANCE IN BRAZIL AND ITS APPLICABILITY AS AN ANTI-CORRUPTION TOOL

Maria Luiza Melo de Paiva Martins ¹
Beatriz Sifuentes Tostes Pacheco de Medeiros ²

Resumo

A Lei Federal nº 12.846/2013 traz consigo elementos significativos para aprimorar o controle interno nas práticas empresariais, especialmente no que diz respeito à determinação de que as empresas passem a ser responsáveis pela criação de instrumentos de prevenção às irregularidades corporativas, como o compliance, que visa adequar as atividades da empresa, de forma que essa obedeça às disposições legais pertinentes. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa está em demonstrar como a positivação do mecanismo representou um avanço no combate à corrupção, constatando-se a mitigação do comportamento corrupto e o incremento da produtividade e do controle, sobre atos de gestão corporativos.

Palavras-chave: Compliance, Controle interno, Corrupção, Gestão corporativa, Lei federal nº 12.846/2013

Abstract/Resumen/Résumé

Federal Law No. 12,846/2013 brings with it significant elements to improve internal control in business practices, especially with regard to determining that companies become responsible for creating instruments to prevent corporate irregularities, such as compliance, which aims to adapt the company's activities so that it complies with the relevant legal provisions. In this sense, the objective of this research is to demonstrate how the positiveization of the mechanism represented an advance in the fight against corruption, verifying the mitigation of corrupt behavior and the increase in productivity and control over corporate management acts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Compliance, Corporate management, Corruption, Federal law no. 12,846/2013, Internal control

¹ Advogada, Especialista com Pós-Graduação lato sensu, em Direito Constitucional e Governança Pública.

² Graduanda em Direito, pela Faculdade de Direito Milton Campos.

COMPLIANCE EMPRESARIAL NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

Diante do cenário global de enfrentamento da corrupção, as pessoas jurídicas passam a assumir, cada vez mais, um papel de protagonismo na busca por soluções eficazes quanto ao desenvolvimento social e econômico de diversas nações.

Nesse contexto, em prol de um ambiente de negócios mais justo e íntegro, a legislação pátria passa a regulamentar a obrigatoriedade da implementação de mecanismos de prevenção, tratamento e combate à corrupção corporativa pelas empresas privadas, estando, entre eles, os programas de integridade e de *compliance*.

No âmbito corporativo, *compliance* significa estar de acordo com as leis e regulamentos, sejam esses externos ou internos, em observância estrita a políticas e diretrizes próprias. Já no que diz respeito à anticorrupção, o mecanismo possui o objetivo precípua de adequar as atividades da empresa, de forma que essa obedeça, integralmente, as disposições previstas no ordenamento jurídico pertinente que, no Brasil, consubstancia-se na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

O presente trabalho visa demonstrar como a positivação do mecanismo, no ordenamento jurídico brasileiro, representou um avanço significativo no combate à corrupção, sendo certo que, para isso, necessário se faz entender como referido instrumento é particularizado, analisando-se suas principais características e efeitos.

DESENVOLVIMENTO

Indispensável mencionar a conceituação do termo “corrupção” que, segundo o dicionário Michaelis, refere-se à “ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação; [...] depravação, desmoralização e devassidão”.

Chaves (2013) acentua que “a tentativa de abordar o assunto da corrupção, no setor privado, em nosso país, é um quase desafio, em função da escassez de dados estatísticos e estimativas oficiais”, dificuldade essa que se acentua, quando relacionada

às empresas que não se vinculam à Administração Pública, que traz consigo maior interesse da sociedade e dos Poderes do Estado, como um todo.

Ademais, imprescindível se compreender a corrupção como um problema cultural, sendo certo que essa, em sua seara sistêmica, afeta, efetivamente, os setores empresariais e que aqueles que lucram diretamente desses rendimentos tendem a agir de forma desvirtuada e abusiva.

Um dos principais motivos desse fenômeno, no Brasil, é a exacerbada burocracia exigida pelo próprio sistema que, em inúmeros casos, acaba por procriar, mesmo internamente e ainda que por meio de seus funcionários, ensejos e soluções mais céleres, de forma ilícita.

Junto a isso, há uma falta de fiscalização eficaz que cuide e proteja aquilo que deve ser mantido e preservado, como a destinação dos recursos gerados pela empresa. O que também afeta, por outra perspectiva, a transparência compactuada entre funcionário e empresa ou empresa e cliente, atingindo toda a cadeia de indivíduos envolvidos em suas operações.

Ademais, muitas empresas no Brasil adotam a cultura de tolerância ou aceitação - a exemplo da prática da evasão fiscal -, seja devido à corrupção, à falta de aplicação da lei ou à crença de que “todos fazem isso”.

Por conseguinte, aumenta a reputação, entre os cidadãos brasileiros, de que as grandes empresas atuam de forma desonesta e sempre à espera de benefícios próprios – sejam eles patrimoniais ou não –, mas nunca pensando no cidadão ou em suas reais necessidades.

Contextualmente, diante de uma robusta pressão internacional face ao Brasil, no intuito de se combater, efetivamente, a corrupção empresarial, o País iniciou uma sequência de atos, a fim de atingir referido objetivo - e, conseqüentemente, alinhar-se politicamente aos seus principais parceiros -, que podem ser exemplificados com a assinatura de tratados internacionais, como a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (1996), a Convenção da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento – OCDE (1997) e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (2003).

Diante dos compromissos assumidos internacionalmente, restou indispensável a adesão a normas internas, capazes de auferir, de fato, os efeitos dos acordos assumidos e supramencionados, razão pela qual fora promulgada a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção -, que menciona sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A lei supramencionada, embora não seja a pioneira a abordar o tema, representa um marco importante ao endurecer, significativamente, as sanções administrativas e civis, para empresas envolvidas em atos de corrupção, principalmente na esfera da Administração Pública.

Dentre seus dispositivos, determinou-se que as empresas passam a ser responsáveis pela criação de instrumentos de prevenção às irregularidades, bem como por reprimir atos praticados em desacordo com as leis, sob pena de responsabilização objetiva e imposição de sanções rigorosas, aplicadas proporcionalmente as condutas efetivamente praticadas.

Um dos mais prestigiados instrumentos abarcados pela norma e, constata-se, principal temática do presente trabalho, é o *compliance* empresarial, que se dedica a identificar questões internas relacionadas à ética, sustentabilidade, cultura corporativa e diversos outros possíveis riscos empresariais.

O conceito de *compliance* reflete um conjunto de ações e procedimentos corporativos internos, destinados a garantir o cumprimento da lei. Em outras palavras, trata-se de um Programa de Integridade, que tem, como objetivo, evitar a realização de atos prejudiciais à Administração Pública e/ou a terceiros.

Ubaldo (2017) entende que:

O *compliance* tem a função de monitorar e assegurar que todos os envolvidos com uma empresa estejam de acordo com as práticas de conduta da mesma. Essas práticas devem ser orientadas pelo Código de Conduta e pelas políticas da companhia, cujas ações estão especialmente voltadas para o combate à corrupção.

Ademais, há de se considerar que, apesar de as pessoas jurídicas serem configuradas, sobretudo, como agentes econômicos, impossível discordar que essas pregam um papel fundamental na sociedade contemporânea, enquanto influenciadores comportamentais.

É notório que grandes empresas como *Apple* e *Amazon* ditam não só padrões de consumo, mas, essencialmente, um estilo de vida almejado.

No entanto, quando se possui empresas ditando certas searas na atual sociedade, considerando-se, principalmente, a relevância com a qual as maiores marcas atingem o seu consumidor, no cenário globalizado, é justo que os modelos implementados, para a propagação de condutas éticas, sejam incentivados internamente.

É justamente pelos fatos mencionados que o *compliance* deve ser visto como instrumento, inclusive, para a legitimidade dessas pessoas jurídicas, além de aumentar o comportamento ético da sociedade como um todo.

Isso porque, de acordo com Veríssimo (2017):

O compliance tem objetivos tanto preventivos como reativos. Visa à prevenção de infrações legais em geral assim como a prevenção dos riscos legais e reputacionais aos quais a empresa está sujeita, na hipótese de que essas infrações se concretizem. Além disso, impõe à empresa o dever de apurar as condutas ilícitas em geral, assim como as que violam as normas da empresa, além de adotar medidas corretivas e entregar os resultados de investigações internas às autoridades, quando for o caso.

Ora, para que se desenvolva a legitimidade, dentro de uma empresa, deve-se agir conforme os ditames da lei, a razão, a ética e a moral. Portanto, utilizar-se do *compliance* – que vai além do mero cumprimento de leis e normas, assumindo, inclusive, um papel estratégico na organização da documentação e dos procedimentos empresariais -, como meio de conscientização dos problemas enfrentados pela sociedade implica, paralelamente, na criação de um modelo exemplo para o aprimoramento dos comportamentos dos funcionários, colaboradores, clientes e interessados.

É certo que, a implementação de procedimentos de controle interno empresarial robustos é crucial, pois é capaz de contribuir para a diminuição da frequência de comportamentos antiéticos e ilegais, atuando como um resguardo à transgressão das leis, sendo as empresas, através deles, capazes de identificar e mitigar os riscos relacionados às suas áreas de atuação, promovendo um ambiente mais seguro e ético, gerando benefícios tangíveis e substanciais, tanto em termos financeiros, quanto reputacionais.

CONCLUSÃO

A implementação de mecanismos de *compliance*, nas empresas brasileiras, se revela não apenas uma exigência legal, mas uma necessidade imperativa para a construção de um ambiente de negócios mais íntegro e ético.

A Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, representa um marco significativo na luta contra a corrupção, impondo responsabilidades e sanções rigorosas às empresas que se envolvem em práticas ilícitas.

O *compliance* empresarial, com seus programas de integridade, destaca-se como um instrumento crucial para garantir que as atividades empresariais estejam em conformidade com as disposições legais, promovendo a transparência e a ética. Ao adotar essas práticas, as empresas não só se protegem contra riscos legais e reputacionais, mas também contribuem para uma cultura corporativa mais justa e responsável, influenciando a sociedade como um todo.

Conclui-se, portanto, que, as empresas são responsáveis por combater a corrupção em seu âmbito interno, envolvendo-se todos os indivíduos que atuam diretamente em suas atividades – seja em setores gestores ou operacionais -, sendo o fortalecimento do *compliance* empresarial essencial para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da corrupção, no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupcao.** Disponível em: Acesso em: 25 mai. 2024.

BRÜNING, Raulino Jacó. **Corrupção: causas e tratamento.** Tese (Doutorado). Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, set. 1997.

CHAVES, Anna C. Santos. **A corrupção privada no Brasil.** Revista Jurídica ESMP, São Paulo, v. 4, p. 231-260, 2013. Acesso em: 11 mai. 2024.

CRUZ, Carla Cristina Leão. **Responsabilidade social e o consumo consciente.** Monografia. Curso de graduação em Administração, Centro Universitário de Brasília, Distrito Federal, 2007.

DURÃES, Cintya Nishimura. **O compliance no Brasil e a responsabilidade empresarial no combate à corrupção.** Revista de Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. Editora Unijuí, nº 53 – jan./jun.2020.

OLIVEIRA, Fabiano Cardoso de. **Corrupção e educação no Brasil: um problema sistêmico.** XXXVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Joinville, SC, 2017. Disponível em: (PDF) *Corrupção e Educação no Brasil: um problema sistêmico* (researchgate.net), Acesso em 25 mai. 2024.

UBALDO, F. S. **Lei Anticorrupção: a importância do programa de compliance no cenário atual.** In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. VERÍSSIMO, C. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção.* São Paulo: Saraiva, 2017.

VERÍSSIMO, C. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção.** São Paulo: Saraiva, 2017.

ZANETTI, A. F. **Lei anticorrupção e compliance.** Revista Brasileira de Estudos da Função Pública, Belo Horizonte, ano 5, n. 15, set./dez. 2016, p. 35-60. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/03/lei-anticorruptao-compliance-artigo.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2024